

jornal regional diário de grande circulação.

II- Estabelecer que, para a consecução dos objetivos propostos neste ato, o servidor ora designado deverá:

- a) acompanhar a execução e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas no referido contrato sob sua gestão;
- b) observar e fazer cumprir os prazos de sua vigência;
- c) observar a regularidade das despesas empenhadas, de conformidade com a previsão de pagamentos e atestar a prestação do serviço pactuado ou entrega do produto;
- d) comunicar à Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a data de expiração da vigência do ajuste e a eventual necessidade de prorrogação, com sua justificativa;

III- Estabelecer ainda que o Gestor ora designado apresentará à Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças desta Procuradoria, relatório mensal sobre a execução do ajuste. O relatório deverá conter:

- a) descrição circunstanciada da execução do contrato;
- b) eventual descumprimento das cláusulas ajustadas;
- c) as ocorrências que o Gestor julgar pertinente relatar, ante a possibilidade de interrupção ou suspensão da execução do contrato;
- d) a necessidade de tomada de decisões que exorbitarem de suas funções.

Parágrafo único - A periodicidade estabelecida não impede a comunicação eventual de ocorrências consideradas urgentes pelo Gestor.

IV- Determinar que o Superintendente de Gestão, Planejamento e Finanças, ante a constatação de descumprimento desta portaria, comunique, incontinenti, à Corregedoria-Geral da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, para adoção das medidas disciplinares cabíveis.

V- Esta portaria entra em vigor nesta data.
CUMPRASE.

Juliana Pereira Diniz Prudente
Procuradora-Geral do Estado

Gabinete do do (a) PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, aos 18 dias do mês de março de 2019.

Protocolo 130140

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 03/16 PROCESSO nº 201600003002127; CONTRATANTE: Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, CNPJ 01.409.697/0001-11; CONTRATADA: W&M PUBLICIDADES LTDA - EPP, CNPJ 01.527.405/0001-45; OBJETO: Substituição do veículo de comunicação utilizado pelo Grupo Exata de Comunicação - LTDA - JORNAL GAZETA DO ESTADO e aplicação do índice de reajuste pelo IPCA (IBGE) no percentual de 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento); OUTORGADO por: JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE, Procuradora-Geral do Estado, em 14.05.19.

Protocolo 130211

Vice Governadoria

Portaria 52/2019 - VICEGOV

O VICE-GERENADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Constituição do Estado de Goiás, de 05 de outubro de 1989, e com fulcro no Decreto nº 9.376, de 02 de janeiro de 2019;

RESOLVE:

CONSTITUIR, no âmbito desta Vice-Governadoria do Estado de Goiás, a Comissão de Qualificação de Gastos Públicos, composta pelos seguintes servidores:

- **Deusedith Vaz** - Superintendente de Gestão, Planejamento e Finanças (Coordenador e Consolidador do relatório) e **Isabella Maria Lima Oliveira** - Assessor Técnico, sendo o primeiro como titular e a segunda como suplente;

- **Daniilo Orsida Pereira de Sousa** - Gerente Especial de Apoio Logístico, Suprimentos e Licitações e **Adriana Martins de Lucena** - Gerente Especial de Planejamento e Finanças, sendo o primeiro como titular e o segundo como suplente;

- **Weiler Jorge Cintra Junior** - Chefe da Advocacia Setorial, para analisar e orientar os atos;

- **Diogo Carrijo Pessoa dos Santos** - Gerente de Gestão de Contratos e **Mirella Costa Vieira Mizukami** - Assessor Especial "C", Ref. III, sendo o primeiro como titular e a segunda como suplente;

- **Carlos Eduardo Evangelista** - Gerente de Gestão de Pessoas e **Erick Pires de Souza** - Técnico em Gestão Pública, sendo o primeiro como titular e o segundo como suplente;

Art. 1º: A Comissão será responsável por analisar:

I - as licitações em curso, ainda não empenhadas, bem como aquelas a serem instauradas para aquisição de bens e contratação de obras e serviços, para o fim de determinar a sua prioridade e adequação à cota de gastos, objetivando a redução de seus quantitativos, de modo a ajustá-los às estritas necessidades da demanda imediata e à disponibilidade orçamentária;

II - os contratos em vigor, para reavaliação de sua essencialidade e da economicidade da contratação.

§ 1º Após a reavaliação a que se refere o inciso II do art. 2º deste Decreto, o órgão ou entidade iniciará, imediatamente e na forma da lei, a renegociação dos contratos vigentes, com vistas à redução dos preços contratados, não podendo dessas ações resultar:

- a) aumento de preços;
- b) aumento de quantidade;
- c) redução de qualidade de bens e serviços;
- d) outras modificações contrárias ao interesse público.

§ 2º As medidas de reavaliação e renegociação, de que trata este artigo, deverão ser encaminhadas, até 15 de março de 2019, a esta Comissão para posterior envio ao Comitê Gestor, vinculado à Secretaria de Estado da Fazenda, até o dia 05 de abril de 2019, por meio de relatório consolidado de que trata o art. 5º do Decreto supracitado.

Art. 2º- O relatório de redução de despesas solicitado no decreto, deve contemplar, dentre outras ações:

I - a renegociação das condições de preços e quantidades vigentes nos contratos firmados, mediante acordo entre as partes;

II - a redução de celebração de aditivos em contratos, convênios, ajustes, acordos administrativos que representem aumento de quantitativo anteriormente pactuado e que impliquem em acréscimo no valor firmado;

III - a reavaliação das licitações em curso que ainda não tenha sido homologadas ou adjudicadas, bem como aquelas ainda a serem instauradas;

IV - a análise sobre celebração de novos convênios que impliquem em novas despesas;

V - a reanálise sobre gastos com pessoal;

VI - a reavaliação do espaço físico utilizado para as atividades do órgão, em especial os espaços físicos locados, visando redução de despesas com locação de imóveis;

VII - a análise sobre gastos com material de consumo, de expediente e de informática;

VIII - a análise de novas assinaturas ou renovação de assinaturas de jornais, revistas e periódicos.

§ 1º A renegociação de contratos e a reavaliação de licitações deverão ser ajustadas às estritas necessidades da demanda e da disponibilidade orçamentária do exercício.

Art. 3º - O Relatório de que trata o art. 5º do Decreto nº 9.376/2019 deverá definir de forma clara e objetiva as medidas que serão adotadas para a redução das despesas de custeio (alimentação, combustível, locação, água, luz, telefone, material de consumo etc.) e serviços contratados, bem como o percentual projetado de redução de gastos prevendo ainda, em complemento a cada medida, o respectivo prazo inicial e final de execução da mesma e o resultado a ser alcançado na forma de valor financeiro de redução de despesas.



Art. 4º - Cabe às chefias e gerências, no âmbito de atuação de suas respectivas unidades administrativas, o acompanhamento e fiscalização das medidas propostas no relatório para o alcance das metas projetadas.

§ 1.º A Comissão de Qualificação de Gastos Públicos poderá convocar servidores para auxiliar no assessoramento e execução de suas atividades e deliberações sobre as matérias em análise

§ 2.º A função desempenhada no âmbito da Comissão de Qualificação de Gastos Públicos não importará remuneração adicional, considerada, porém, serviço de relevante interesse público, a ser atestado nos respectivos assentamentos funcionais que a integram.

Art. 5º - Compete a Comissão de Qualificação de Gastos Públicos:

I - avaliar, homologar, rever, bem como acompanhar e fiscalizar a execução do relatório de contenção e redução de despesas observando as disposições deste ato;

II - acompanhar e fiscalizar a implantação das medidas previstas neste ato;

III - avaliar e propor outras ações adequadas para melhorar o controle dos gastos públicos e ampliação das receitas;

IV - expedir instruções para estabelecer metas e orientar a aplicação das medidas contidas neste ato;

V - acompanhar o comportamento da receita e da despesa, podendo sugerir novas medidas de adequação visando o equilíbrio fiscal do exercício;

VI - acompanhar e avaliar a evolução na redução dos gastos públicos em decorrência das medidas veiculadas neste ato;

VII - deliberar quanto à participação de servidores efetivos e ocupantes de cargos comissionados em feiras, missões oficiais, cursos, simpósios, palestras, conferências, reuniões de trabalhos, congressos, seminários, e outras formas de capacitação e treinamento que demandem o pagamento de inscrição, aquisição de passagem aérea e concessão de diárias, com recursos próprios do tesouro estadual;

VIII - deliberar quanto a reposição de cargos ou empregos públicos vagos em decorrência de exoneração, demissão, dispensa, aposentadoria e falecimento;

IX - avaliar a pertinência da contratação ou prorrogação de contratos de consultoria e de serviços técnicos profissionais especializados que impliquem em aumento de despesas.

Art 6º Revoga-se a **Portaria 001/2019 VICEGOV**.

Art 7º Os efeitos deste ato entram em vigor na data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO VICE-GERENADOR, em Goiânia, aos 17 dias do mês de maio do ano de 2019.

LINCOLN TEJOTA
Vice-Governador

<#ABC#130267#4#156005/>

Protocolo 130267

Portaria 54/2019 - VICEGOV

O VICE-GERENADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Estadual n.º 17.928, de 27 de dezembro de 2012 e suas alterações posteriores, combinado com o Decreto Estadual n.º 9.210, de 20 de abril de 2018 e com o Decreto Estadual n.º 8.431, de 17 de agosto de 2015, com redação dada pelo Decreto Estadual n.º 9.216, de 03 de maio de 2018;

RESOLVE:

Art. 1.º Nomear a **Comissão Permanente de Licitação**, nos termos da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993;

Art. 2.º Designar, para tanto, os servidores: **Danilo Orsida Pereira de Sousa**, CPF/MF: 004.874.761-07, ocupante do cargo de Gerente Especial de Apoio Logístico, Suprimentos e Licitações, **Isabella Maria Lima de Oliveira**, CPF/MF: 827.718.391-72, ocupante do cargo de Gestor de Planejamento e Orçamento /Assessor Técnico e **Adriana Martins de Lucena**, CPF/MF: 005.942.441-96, ocupante do cargo de Técnico em Gestão Pública/ Gerente Especial de Planejamento e Finanças, para comporem a Comissão Permanente de Licitação desta Vice-Governadoria, sendo o primeiro como presidente;

Art. 3.º Designar a servidora **Adriana Martins de Lucena**, na ausência do Presidente, a competência para responder por todos os atos pertinentes à Comissão;

Art. 4.º A duração dos trabalhos exercidos por esta comissão não poderá exceder a 1 (um) ano, sendo vedada a recondução da totalidade dos membros para a comissão do período subsequente.

Art. 5.º Designar a Advocacia Setorial da Vice-Governadoria para atender ao disposto no Parágrafo único, do art. 38, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

Art. 6.º Este ato entra em vigor na data de sua publicação, **revogando** as disposições em contrário e, em especial, a **Portaria nº 019/2019 - VICEGOV**.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO VICE-GERENADOR, em Goiânia, aos 15 dias do mês de maio do ano de 2019.

LINCOLN TEJOTA
Vice-Governador

Protocolo 130271

Portaria 55/2019 - VICEGOV

O VICE-GERENADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Estadual n.º 8.431, de 17 de agosto de 2015 com fulcro na Lei Federal n.º 10.520, de 17 de junho de 2002, Lei Estadual n.º 17.928, de 27 de dezembro de 2012 e o Decreto Estadual n.º 7.468, de 20 de outubro de 2011 e suas alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1.º Nomear **Pregoeiro** e a **Equipe de Apoio** para realizar licitações na modalidade Pregão, no âmbito da Vice-Governadoria do Estado de Goiás, nos termos das leis acima mencionadas;

Art. 2.º Designar, para tanto, os servidores: **Danilo Orsida Pereira de Sousa**, CPF/MF: 004.874.761-07, ocupante do cargo de Gerente Especial de Apoio Logístico, Suprimentos e Licitações; **Isabella Maria Lima de Oliveira**, CPF/MF: 827.718.391-72, ocupante do cargo de Gestor de Planejamento e Orçamento/Assessor Técnico e **Marinez Nascimento Lima**, CPF/MF: 169.731.352-34, ocupante do cargo de Professor - IV, para atuarem como pregoeiros.

I - Na hipótese de ausência ou impedimento justificado de um dos pregoeiros, referidas no "caput", a substituição se fará somente pela outra ali identificada.

Art. 3.º Designar como membros da equipe de apoio os servidores: **João Paulo Brognara Veronez**, CPF/MF: 989.926.001-00; **Eduardo Machado Mendonça**, CPF/MF: 932.802.381-53 e **Leticia Xavier Lucas Lobianco R. Ribeiro**, CPF/MF: 700.658.061-74.